



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

**REUNIÃO** : **Ordinária Nº 632/2024**  
**DECISÃO** : **Nº 085/2024 – CEA – CREA-PI**  
**REFERÊNCIA** : **PRO-01025699/2024**  
**ASSUNTO** : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**  
**Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho**  
**INTERESSADO** : **MARCUS VINÍCIUS BARBOSA RIBEIRO**

**EMENTA:** *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição do art. 4º da Resolução n.º 358/1991 do Confea ao registro inicial.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por MARCUS VINÍCIUS BARBOSA RIBEIRO, protocolado sob o PRO-01025699/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; histórico Escolar; considerando que o Crea-RJ informou que a instituição e o curso estão regulares e aos egressos são concedidas as*

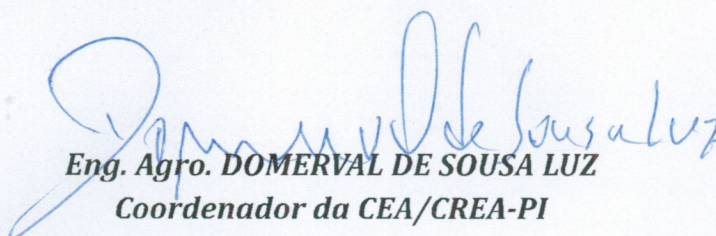


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

*atribuições do art. 4º da Resolução n.º 358/1991 do Confea; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição do art. 4º da Resolução n.º 358/1991 do Confea ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agro. DOMERVAL DE SOUSA LUZ. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: ARNAUD AZEVEDO ALVES, DAIANY CRISTINA DE ARAÚJO ALBANO, GILBERVAL VIEIRA FERREIRA DA SILVA e FERNANDO SILVA ARAUJO.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 12 de novembro de 2024*

  
**Eng. Agro. DOMERVAL DE SOUSA LUZ**  
**Coordenador da CEA/CREA-PI**